



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundo, no âmbito de competência da Administração Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo titular de Órgão da Administração Direta, ou outra autoridade com delegação para ordenar despesa.

§1º – O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

§2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria, nas contas e valores a seguir:

- 3390.30 (Material de Consumo), cujo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), cujo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), cujo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§3º - Conforme o caput do art. 3º e § 2º o ordenador ou servidor de suprimento de fundo não poderá exceder o valor determinado por cada dotação orçamentária própria e sua concessão, implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º – O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subdivido conforme o caput do artigo 3º e § 2º.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

II – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

III – que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão ou unidade de origem do servidor, no Estado ou fora dele;

IV – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;

V – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

VI – despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

VII - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

VIII - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

IX - aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

X - serviços postais e de telecomunicação;

XI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XII - exposições, congressos, conferências e similares;

XIII - aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

XIV - outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º – A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos de despesa Material de Consumo, 3390.30; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3390.36; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, 3390.39, conforme o caput do artigo 3º e § 2º.

Art. 7º – O Suprimento de Fundos somente será concedido a servidor do Município de Delmiro Gouveia, titular ou ocupante de cargo em comissão e eletivos (efetivos, concursados e regularizados).

Parágrafo único – Só será permitida a concessão de até 01(Um) Suprimento de Fundos, titular ou ocupante de cargo em comissão e eletivos (efetivos, concursados e regularizados).

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

I - declarado em alcance;

II - Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;

III - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade Administrativa, outro servidor a quem atribuir este encargo;

IV - punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data de recebimento do cheque e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

Art. 10º - É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos e efetuar compras parceladas.

Art. 11º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data de recebimento do cheque, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

SEÇÃO IV

DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12º – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente, ficando o servidor sujeito às sanções previstas neste Decreto.

§1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo estipulado no caput deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas.

§2º – O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no caput deste artigo.

§3º – Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no caput deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade concedente.

§4º - Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05(cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 13º – A Prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I - Ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos;
- IV - Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

V - Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;

VI - Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver;

Art. 14º – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Órgão ou Entidade concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não o responsável pelo Suprimento de Fundos, não se aplicando para o cupom fiscal que por sua vez já é uno.

Parágrafo único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 15º – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 16º – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 9º e 14º deste Decreto.

Parágrafo único - Se do exame a que se refere o artigo 15º deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Órgão, Entidade ou unidade orçamentária de lotação do responsável pelo Suprimento de Fundos, providencie desconto do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprobatório do desconto efetuado.

Art. 17º – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Órgão respectivo deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Telefone: (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 19º – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Parágrafo único – Caso não seja anexada ao processo de comprovação à cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no caput deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidária de que trata o artigo 3º, §1º deste Decreto.

Art. 20º – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 21º – Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

Art. 22º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 23º – As disposições deste Decreto não abrangem a aplicação e/ou comprovação dos Suprimentos de Fundos concedidos anteriormente à data de início da sua vigência.

Art. 24º – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Carlos Costa

Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia